



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº: 21353/2016

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 018/2016

INTERESSADO: LINCK MÁQUINAS S.A.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 018/2016

I - RELATÓRIO

*Trata-se de solicitação de Impugnação ao Edital interposta pela empresa **LINCK MÁQUINAS S.A. CNPJ/MF nº 92.747.492/0002-82** contra o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 018/2016** que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, com recursos financiados oriundos do Programa Paraná Urbano II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS - SFM).*

Alega a Solicitante que:

“ ...

3. (...) tal ato convocatório contém grave e insanável irregularidade quanto ao seu conteúdo material, acarretando, por força do disposto da Lei de Licitações e na própria Constituição Federal, a nulidade deste ato administrativo para todos os fins e efeitos jurídicos cabíveis.(...)

11. (...) tal ato convocatório traz em seu bojo flagrante e inaceitável regra discriminatória, impossibilitando o integral atendimento ... por parte da ora impugnante por razões técnicas que não guardam estrita obediência aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da finalidade do ato administrativo. (...)

14. (...) salientamos que a ora Impugnante comercializa Pás Carregadeiras que preenchem as qualificações essenciais do edital, com exceção dos itens **2. MOTOR – 2.2.MINIMA POTENCIA EFETIVA LIQUIDA (HP) – 125 hp** e **3. TRANSMISSÃO – TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA**, (...)

(...) há que se referir, ..., que a exigência editalícia em comento não acrescenta qualquer melhoramento técnico às Pás carregadeiras objeto do certame, sendo decorrência tão somente de detalhe construtivo e estratégico do fabricante.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

(...) da forma como estão detalhadas as especificações do equipamento acima referido no tocante à transmissão hidrostática, forçoso concluir que somente as empresas representantes da marcas CATERPILLAR e KOMATSU, dentre os principais fornecedores de máquinas e equipamentos semelhantes, poderão preencher tais requisitos. (...)

...”

Assim solicita,

“

1º Alterar o trecho “2. MOTOR – 2.2. MÍNIMA POTÊNCIA EFETIVA LÍQUIDA (HP) 125HP” para “2. MOTOR – 2.2. MÍNIMA POTÊNCIA EFETIVA LÍQUIDA (HP) – 123 HP”, (...)

2º Alterar o trecho “3. TRANSMISSÃO - 3.1. TIPO – HIDROSTÁTICA para “3. TRANSMISSÃO – 3.1. TIPO – HIDROSTÁTICA OU POWERSHIFT”, (...)

”

É o relatório.

II – DIREITO

2.1 Preliminar/Tempestividade

A impugnação foi oportunamente interposta razão pela qual deve ter o mérito analisado.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

III – CONSIDERAÇÕES

O processo licitatório aqui atacado visa complementar a aplicação dos recursos obtidos junto à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano- SEDU, Programa Paraná Urbano II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS - SFM), por este Município, para a Aquisição de Equipamentos, que teve seu primeiro momento efetivado com a Homologação do Pregão Presencial nº 043/2015 junto ao PARANACIDADE e posterior contratação.

A Administração em momento algum pretendeu agir de forma a trazer prejuízo ao interesse público ou ferir algum princípio constitucional, o que se buscou com as especificações, foi buscar o melhor custo benefício para a aplicação dos recursos que custearão a contratação.

O objetivo do Município ao definir as especificações mínimas requeridas para a PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, foi buscar dentre os equipamentos que o mercado oferece, aqueles que melhor possam atender às necessidades do Município aliado aos fatores de desempenho, economia e avanço tecnológico.

Deve ser considerado ainda a questão da autonomia do ente federativo Município, o qual possui o poder de autoadministração, isto é, a capacidade de exercer suas competências de gestão, adotando as providências que entender convenientes para o cumprimento de suas atribuições.

Como deve ser de conhecimento dos Senhores o Edital lançado anteriormente referente ao Pregão Presencial 043/2015, e que possuía o mesmo objeto do Pregão Presencial 018/2016, sofreu grande soma de impugnações, dentro do prazo legal, referentes às CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO – MODELO 07 e a Pregoeira se manifestou favorável a rever os parâmetros das características mínimas exigidas para os equipamentos, consultando para tal o PARANACIDADE e a Autoridade competente dentro da Administração a fim de verificar a possibilidade de serem efetuadas alterações nas especificações mínimas exigidas constantes do MODELO 07 que fez parte daquele Edital, a fim de dar maior amplitude ao certame, o que foi feito através da elaboração de uma ERRATA ao Edital que foi autorizada pelo PARANACIDADE e



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

devidamente publicada.

Desta forma algumas das especificações mínimas inicialmente requeridas foram alteradas com o propósito de dar maior amplitude ao certame naquele momento, e como os Senhores devem ter observado as especificações sugeridas pelas empresas nas suas impugnações ao PP 043/2015 foram mantidas para este certame visto que se trata do mesmo objeto, visando dar paridade a ambos os procedimentos licitatórios.

Porém, tanto naquele momento quanto para este certame a Administração se reserva o direito de manter a especificação da transmissão hidrostática, motivada pela intenção de padronização de sua frota, por já possuir outros equipamentos semelhantes com este tipo de transmissão.

Nas palavras de Marçal Justen Filho:

"[...] A padronização é a regra. No caso a Administração deverá ter em vista aquisições passadas e futuras. A padronização aplica-se não apenas a uma compra específica, especialmente quando se trate de bem de vida útil continuada. Ao selecionar o fornecedor para produtos não consumíveis, a Administração deverá ter em vista produtos semelhantes que já integram o patrimônio público, como também deverá prever eventuais futuras aquisições. Somente assim a padronização produzirá os efeitos desejados, consistentes na redução de custos de manutenção, simplificação de mão-de-obra, etc." (in COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª. Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p.211).

Quanto a potência efetiva solicitada, a Administração entende que para a demanda de serviço para o qual o Equipamento será utilizado, este quantitativo de potência é o que melhor atende às suas necessidades, e que por ser a potência mínima exigida, não limita a oferta, pois poderão ser ofertados equipamentos com potência superior.

No que se refere à quantidade de marcas que atendem ao solicitado afirmamos que existe mais de uma marca capaz de atender ao Edital, pois para instruir o processo de solicitação de abertura do procedimento licitatório foram juntadas cotações de mais de uma empresa, o que atende à legislação que rege o procedimento.



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

VI – CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conheço da impugnação, por estar nas formas da Lei, porém quanto ao mérito, nego-lhe provimento.

Paranaguá, 13 de junho de 2016


Silvana de Moraes
Pregoeira